



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## PROJETO DE LEI Nº 001, DE 29 JANEIRO DE 2024.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL E AUMENTO SALARIAL NAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, EMPREGADOS PÚBLICOS, SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE POSSUAM PARIDADE, CELETISTAS, CONSELHEIROS TUTELARES, E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal votou e aprovou e eu **SERGIO ANTÔNIO TRISTONI**, Prefeito em exercício do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial, nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares, e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, em 4,00% (quatro inteiros e zero por cento), a partir de 01 de janeiro de 2024, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

**§1º** O percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), previsto no *caput*, se refere à revisão geral anual, tendo como base o acumulado do INPC/IBGE entre os meses de janeiro de 2023 à dezembro de 2023.

**§2º** O percentual de 0,29% (zero inteiro e vinte e nove centésimos por cento) previsto no *Caput*, se refere a reajuste/aumento.

**Art. 2º** Em relação aos agentes políticos e cargos eletivos, aplicar-se-á apenas a revisão geral anual fixada no § 1º, do Artigo 1º, desta Lei, e nos termos do Artigo 2º, da Lei Municipal n.º 2.491/2020.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagidos a 1º (primeiro) de janeiro de 2024.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2024.

**SERGIO ANTÔNIO TRISTONI**  
Prefeito Municipal em exercício



# Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

## JUSTIFICATIVA

Remetemos o Projeto de Lei nº 001/2024, destinado a conceder reposição salarial, nas remunerações dos Servidores Municipais Ativos e Inativos, Empregados Públicos, Servidores ocupantes dos cargos de provimento em Comissão que possuam paridade, Celetistas, Conselheiros Tutelares, e subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, em 4,00% (quatro inteiros e zero centésimo por cento), a partir de 01 de janeiro de 2024, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal e Art. 140, Inciso XI da Lei Orgânica do Município.

A Constituição Federal, no inciso X, do art. 37, assegura aos agentes públicos *lato sensu* a revisão geral anual de seus vencimentos, em percentual linear, voltada a assegurar a recomposição dos valores frente ao índice inflacionário apurado.

No conceito de agente público *lato sensu* estão abrangidos os agentes políticos, que detém o *munus* público como ocorre com aqueles que exercem as funções de comando no âmbito da Administração Municipal.

Não obstante a revisão anual constituir um direito do funcionalismo em todas as esferas de governo, a concessão de reajuste salarial e a definição do respectivo percentual constituem decisões administrativas condicionadas, essencialmente, ao atendimento do princípio da responsabilidade fiscal e à obediência dos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação correlata.

Submetemos à análise dessa Casa de Leis a proposta sobre a revisão geral anual, direito fundamentalmente reconhecido, sendo o índice INPC 2022, sendo 3,71 (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.

Certo da importância do projeto de lei em tela, sempre contando com a parceria fraterna que os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Capitão Leônidas Marques possuem, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Casa de Leis.

Em respeito à Lei Complementar n.º 101/2000, segue anexo impacto financeiro.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 29 de janeiro de 2024.

**SERGIO ANTONIO TRISTONI**  
Prefeito Municipal em exercício